



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 5/2021

Processo: CF-03195/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 05/2021 - CCEEC Proposta Repudio MP 1040 2021

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	17
ASSUNTO :	Repudio por ação contra a Engenharia - MP 1040 2021

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 23 a 25 de junho de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Medida Provisória nº 1.040, de 2021, dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e dá outras providências.

A Emenda Aditiva apresentada pelo Deputado Federal Alexis Joseph Fonteyne (NOVO-SP) aprovada na Câmara dos Deputados no dia 23 de junho de 2021, traz a revogação da Lei nº 4.950-A, de 22/04/1966, (art. 57, item XII da MPV 1040/2021) que estabelece o salário mínimo profissional dos engenheiros e de outras categorias da área tecnológica e da saúde.

b) Propositura:

Aprovar uma moção de repúdio a Emenda Aditiva-do Deputado Federal Alexis Joseph Fonteyne (NOVO-SP), frente a Medida Provisória nº 1.040, de 2021, que afronta todos os Engenheiros Civis do Sistema Confea/Crea.

c) Justificativa:

Demonstrar a indignação dos Engenheiros Civis do Sistema Confea/Crea perante a medida provisória que irá trazer um retrocesso a todos profissionais.

O argumento equivocado do parlamentar apoia-se na visão distorcida da realidade nacional, desvalorizando assim o profissional que é um dos alicerces do desenvolvimento do país.

A Constituição prevê que no seu Art. 7º que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”.

d) Fundamentação Legal:

Constituição Federal do Brasil

Lei nº 4.950-A, de 22/04/1966

MVP 1040/2021

EMC 201/2021

EMC 202/2021

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento e após encaminhar ao Congresso Nacional a propositura, com posterior divulgação aos Creas e imprensa.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				

TOTAL	24			2	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Civ. JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO
Coordenador Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472735** e o código CRC **73AFC907**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03195/2021

SEI nº 0472735